Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6610/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3389/2018
PROTOCOLO	: 1895338
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntaria por idade e tempo de contribuição,** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Jussara Rodrigues Peralta dos Santos**, inscrita no CPF sob o **nº 391.247.461-34**, titular efetivo do cargo de Professora.

Respeitando o trâmite processual, após exame dos documentos constantes nos autos, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPP - 1944/2020"** fls. 67-68, e o ilustre Representante do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer **"PAR – 4° PRC – 3589/2020"** fl. 69, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida, em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído o processo, passo ao exame do mérito.

Compulsando-se os autos e os documentos que o instruem, verifica-se que o benefício – aposentadoria voluntária – foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão do ato.

O benefício previdenciário foi fixado integralmente, calculado conforme as normas constitucionais e legais, cujas as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 62), com fulcro no artigo 72 da Lei n. 3.150/2005 combinado com o art. 1º da Lei Federal 11301/06, atos que conduzem ao registro da aposentadora.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I. Pelo **REGISTRO** da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Jussara Rodrigues Peralta dos Santos**, inscrita no CPF sob o **nº 391.247.461-34**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 48/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, em 15/01/2018, edição n. 9.573, página 32, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º, e, § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX